

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

17/04/2023

15:34 HS


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL À EMPRESA VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO-ME, COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.486/2007 E 2.219/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial à empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO**, CNPJ nº 27.849.257/0001-79 com sede na cidade de Ijuí/RS com base no art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 1.486/2007.

Art. 2º O incentivo a que se refere o artigo anterior consiste na cessão gratuita dos lotes nº 02 e 03 e da quadra 42 do setor nº 003 do Distrito Industrial Monte Alegre, bem como os demais benefícios estabelecidos na Lei nº 2.219/2021.

Art. 3º - O benefício ora concedido depende do efetivo cumprimento pela empresa dos compromissos assumidos na assinatura do Termo de Cessão Gratuito, com minuta anexa a esta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 14 DE ABRIL DE 2023.


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


OSMIAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda


MARLIZE MOURA FELDEN
Assessora Jurídica


CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trata o presente projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, com base na Lei Municipal nº 1.486/2007 e Lei Municipal 2.219/2021 à empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO**, CNPJ nº 27.849.257/0001-79 com sede na cidade de Ijuí/RS.

O incentivo a que se refere consiste na cessão gratuita de dois lotes do Distrito Industrial Monte Alegre/RS, e os demais benefícios estabelecidos na Lei nº 2.219/2021 à empresa citada acima.

Com a Emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Emprego, do COMUDE e dos demais componentes da Comissão Municipal de Avaliação de Concessão, Assessoria Jurídica, entendemos ser viável a concessão dos benefícios requeridos pela Empresa.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI

Prefeito Municipal



**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO.**

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO
GRATUITO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATUIPE E A EMPRESA
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO –ME.**

O MUNICÍPIO DE CATUIPE – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 na cidade de Catuípe/RS, CEP 98.770-000, CNPJ Nº. 87613063000-00, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Joelson Antonio Baroni**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua São Nicolau, 800, no Bairro Santa Rosa, na cidade de Catuípe/RS, CEP. 98.770-000, inscrito no CPF nº. 523.671.690-04, doravante denominado **CEDENTE** e a Empresa empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO**, CNPJ nº 27.849.257/0001-79 com sede na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada por **Vera Lúcia de Oliveira Canabarro**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 013.881.780-44, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, 285, bairro Boa Vista, Ijuí/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

Assinam o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, autorizado pela Lei Municipal xxx/2023, tendo em vista às cláusulas e condições a seguir renunciadas. Este Contrato guarda conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ÚNICO, publicado em 23/12/2019, e deverá atender ao previsto também nas Lei Municipais nº1.486/2007 e 2.219/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de dois lotes situado nas dependências do Distrito Industrial, sendo eles Lotes nº 02 e 03, da quadra 42, setor 03, matrículas 9.293 e 9.294.

Descrição específica:

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento da Empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO**, supra qualificada, para o desenvolvimento dos seguintes serviços:

a) montagem e fabricação e manutenção de equipamentos para movimentação de grãos e armazenagem.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO
GRATUITO**

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

a) Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meioambiente, conforme legislação ambiental vigente;



b) Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

c) Ser, a empresa do ramo industrial, conforme art. 3, § 2º da Lei Municipal 2.219/2021.

d) Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura, devendo, a qualquer tempo, preceder de autorização do Poder Executivo Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 Ceder as mencionadas áreas dos imóveis à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato

3.1.2 Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas ~~dependências~~ para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4 Entregar o imóvel com a infraestrutura estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal 2.219/2021.

3.1.5 Entregar os lotes terraplanados;

3.1.6 Efetuar incentivos de benefícios de redução dos seguintes impostos e taxas, conforme artigo 12 da Lei Municipal 2.219/2021:

- a) Isenção do ITBI- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- b) Isenção pelo período de 5 (cinco) anos do IPTU- Imposto Predial;
- c) Isenção pelo período de 03 (três) anos da Taxa de Coleta de Lixo;
- d) Isenção de taxa de aprovação de projetos de engenharia;
- e) Isenção do pagamento do Habite-se;
- f) Isenção pelo prazo de 5 (cinco) anos das taxas de alvará de licença, funcionamento e taxa sanitária.

3.1.7 O Município outorgará a escritura definitiva somente após decorridos 10 (dez) anos da assinatura do contrato, desde que tenham sido cumpridos todos os termos afixados no mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula 1.2 deste Contrato;

4.1.2 Realizar as obras e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

4.1.3 Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

b) Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

c) Ser, a empresa do ramo industrial, conforme art. 3, § 2º da Lei Municipal 2.219/2021.

d) Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura, devendo, a qualquer tempo, preceder de autorização do Poder Executivo Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 Ceder as mencionadas áreas dos imóveis à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato

3.1.2 Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4 Entregar o imóvel com a infraestrutura estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal 2.219/2021.

3.1.5 Entregar os lotes terraplanados;

3.1.6 Efetuar incentivos de benefícios de redução dos seguintes impostos e taxas, conforme artigo 12 da Lei Municipal 2.219/2021:

- a) Isenção do ITBI- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- b) Isenção pelo período de 5 (cinco) anos do IPTU- Imposto Predial;
- c) Isenção pelo período de 03 (três) anos da Taxa de Coleta de Lixo;
- d) Isenção de taxa de aprovação de projetos de engenharia;
- e) Isenção do pagamento do Habite-se;
- f) Isenção pelo prazo de 5 (cinco) anos das taxas de alvará de licença, funcionamento e taxa sanitária.

3.1.7 O Município outorgará a escritura definitiva somente após decorridos 10 (dez) anos da assinatura do contrato, desde que tenham sido cumpridos todos os termos afixados no mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula 1.2 deste Contrato;

4.1.2 Realizar as obras e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

4.1.3 Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;



- 4.14 Manter a limpeza periódica das redes de drenagem de águas pluviais e de saneamento;
- 4.15 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre suas atividades vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.16 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.19 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10 Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11 Realizar o pagamento das despesas notariais decorrentes da escritura e respectivo registro imobiliário;
- 4.1.12 Iniciar a obra no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por caso de força maior, mediante pedido (devidamente justificado) ao CEDENTE;
- 4.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura, sendo que somente ao final será outorgada escritura definitiva, conforme cláusula 3º, item 3.1.7.
- 5.2. O prazo do presente termo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, admitidas renovações sucessivas, formalizado por termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. A cessão que trata esse contrato é na modalidade gratuita.
- 6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CEDENTE acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, devendo notificar a CESSIONÁRIA em caso de descumprimento desse ou das demais normas Municipais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1 A CESSIONÁRIA cometerá infração se:
- a) Deixar de cumprir total ou parcialmente o estabelecido neste termo, e em suas partes integrantes;



- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital de Chamamento Público e/ou neste termo, bem como nas legislações vigentes;
- e) A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1. advertência;
 - 2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- h) O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação pela CEDENTE ou quem designado por ela.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Considerar-se-á rescindido o presente termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste instrumento;
- b) Houver inobservância dos prazos previstos no ato autorizativo da Cessão;
- c) Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- e) Nos casos em que, após a conclusão e instalação da empresa ocorra a sua paralisação, o fato será comunicado à Prefeitura Municipal, devendo ser esclarecido o motivo e solicitando prazo para reativação do empreendimento que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

9.2 A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido implicará o retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, sem direito do adquirente à indenização das edificações.

9.3 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Cedente, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

9.4 Findo prazo de 10 (dez) anos estabelecido na cláusula 5.1, tendo a cessionária cumprido todas as obrigações contratuais, o imóvel passará em definitivo para a mesma, desde que esta arque com os custos legais, registrares e contratuais e aprovação do Poder Público.



10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVERSÃO** Administrando o presente, preparando o futuro.
2024

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste termo de contrato, o imóvel retornará ao Município, caso em que não caberá a CESSIONÁRIA qualquer tipo de ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, o mesmo retirar as instalações físicas mobiliárias que lhe pertencem, desde que se restabeleçam as condições originais do local.

10.2 Gera causa de reversão, a empresa não dar início a atividade dentro de 12 meses após decorrido o prazo de início da obra previsto na cláusula 4, item 4.1.12.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro de Catuípe/RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu Marlize Moura Felden, *Assessora Jurídica* _____, lavrei o presente termo com 2 (duas) cópias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Catuípe, xx de xxxx de 2023.

Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal

Vera Lúcia de Oliveira Canabarro
Representante Legal

MUNICIPIO DE CATUÍPE
PODER EXECUTIVO
CEDENTE

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO
ME
CESSIONÁRIA

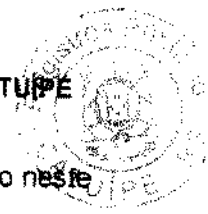


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE CATUIPE
 OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CATUIPE
 Elizabeth Martini - Registradora



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

MATRÍCULA	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA - MATRÍCULA - 01 - - 9.293 - <i>lll</i>
	COMARCA DE CATUIPE - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
Catuípe-RS, 09 de junho de 2021		
<p>IMÓVEL: Lote nº 002 da Quadra nº 042 do Sator nº 003, com área de 750,72m², de forma retangular, situado na Rua José Candotti, lado ímpar, distante a 24,10 metros da esquina formada com a Rua Benjamin Cervo, lado ímpar, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 24,10 metros confronta com Rua José Candotti; ao SUL, na mesma extensão com parte do Lote nº 012; ao LESTE, na extensão de 31,15 metros com o Lote nº 001; ao OESTE, na mesma extensão com o Lote nº 003.</p>		
<p>QUARTEIRÃO: O quarteirão formado pela Rua João Benedito Somavilla, Rua José Candotti, Rua Pedro Boligon e Rua Benjamin Cervo.</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATUIPE, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.063/0001-00, com sede na Rua Osório Ribério Nardes, nº 152, Centro, nesta cidade de Catuípe-RS.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: R.3/ 8.719, do Livro 2-RG, deste Ofício, datada de 11/07/2017.</p> <p>PROTOCOLO: Nº 68554, Lº1, em 13/05/2021.</p> <p>EMOLUMENTOS: R\$ 21,90. (Selo: 0125.03.0800005.14533 = R\$ 2,70); PED: R\$ 5,30. (Selo: 0125.01.1300001.33735 = R\$ 1,40). Total: R\$ 31,30. (sp).</p> <p>Elizabeth Martini - Registradora. <i>lll</i></p>		

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Catuípe-RS, 11 de junho de 2021.

Total: R\$ 30,20

Certidão Matr: 9.293 - 1 página R\$ 9,70 (0125.02.0800005.04600 = R\$ 1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$ 10,30 (0125.02.0800005.04599 = R\$ 1,90)

PED: R\$ 5,30 (0125.01.1300001.33812 = R\$ 1,40)



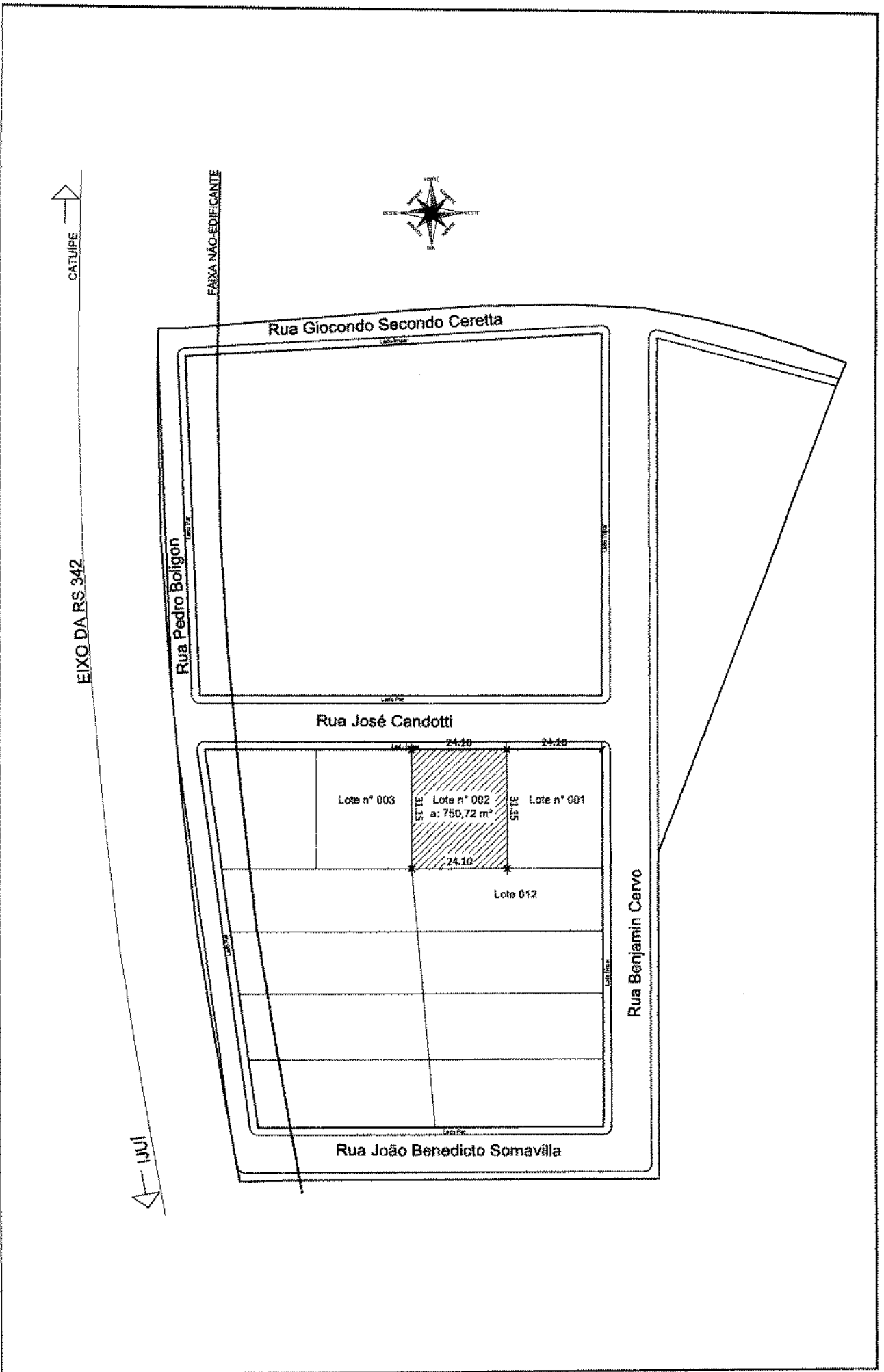
A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticação para consulta

098723 53 2021 00004056 81

- () Elizabeth Martini - Registradora
 () Raquel Martini - Registradora Substituta
 () Francis Ernandes - Registrador Substituto



EIXO DA RS 342

CATUIPE

FAIXA NÃO-EDIFICANTE

Rua Giocondo Secondo Ceretta

Rua Pedro Boligon

Rua José Candotti

Rua Benjamin Cervo

Rua João Benedicto Somavilla

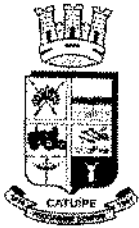
Lote n° 003

Lote n° 002
a: 750,72 m²

Lote n° 001

Lote 012





MUNICÍPIO DE CATUIPE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Rua Osório Ribeiro Nardes nº 152 - Catuípe - RS - Fone (55) 3336 0000

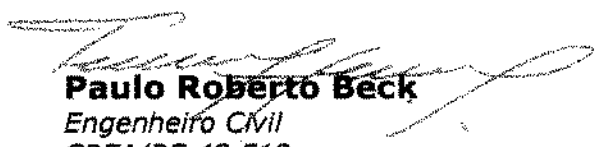
MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO LOTE

Lote nº 002 da Quadra nº 042 do Setor nº 003, com área de 750,72 m², de forma retangular, situado na Rua José Candotti, lado ímpar, distante a 24,10 metros da esquina formada com a Rua Benjamin Cervo, lado ímpar, com as seguintes dimensões e confrontações: ao **NORTE**, na extensão de 24,10 metros confronta com Rua José Candotti; ao **SUL**, na mesma extensão com parte do Lote nº 012; ao **LESTE**, na extensão de 31,15 metros com a o Lote nº 001; ao **OESTE**, na mesma extensão com o Lote nº 003. O quarteirão formado pela Rua João Benedicto Somavilla, Rua José Candotti, Rua Pedro Boligon e Rua Benjamin Cervo.

Catuípe/RS, 17 de junho de 2021.


Joelson Antônio Baroni
Prefeito Municipal
CPF nº 523.671.690-04


Paulo Roberto Beck
Engenheiro Civil
CREA/RS 48.519

ESPELHO DO CADASTRO - IMOBILIARIO

dastró.....: 349600-0
 sôricao.....: 3.042. 2. 0. 1. 0

- 2 - Proprietario.....:MUNICIPIO DE CATUIPE
- 3 - Complemento.....:LOTE N° 002 - QUADRA N° 042
- 4 - CPF - CNPJ.....:87.613.063/0001-00
- 5 - Endereço.....:Rua JOSE CANDOTTI 00000
- 6 - Bairro.....:DISTRITO INDUSTRIAL
- 7 - Natureza do Imovel...:TERRITORIAL

TERRENO:

- 1 - Testada Principal...: 24,10
- 2 - Testada Secundaria...: ,00
- 3 - Testada Total.....: 24,10
- 4 - Profundidade Terreno: 31,15
- 5 - Area do Terreno.....: 750,72
- 6 - Area Corr Terreno...: 750,72
- 7 - Forma do Terreno....: RETANGULAR
- 8 - Distancia da Esquina: 24,10
- 9 - Lado da Rua.....: IMPAR
- 0 - Situacao na Quadra...: ESQUINA

CONSTRUCAO:

- 1 - Tipo da Construcao...: NAO INFORMADO
- 2 - Area Const Total.....: ,00
- 3 - Area Construida Unid: ,00
- 4 - Unidades no Lote....: 0
- 7 - Ano da Construcao...: 0
- 3 - N° de Pavimentos....: 0
- 9 - Paredes.....: NAO INFORMADO
- 5 - Area Averbada.....: ,00
- 5 - Data da Averbacao...:

FINANCEIRO:

- 1 - Vlr M2 Terreno.....: 20,41
 - 2 - Vlr Venal Terreno...: 15.318,44
 - 3 - Vlr M2 Construcao...: ,00
 - 1 - Vlr Venal Predio....: ,00
 - 5 - Vlr Venal Imovel....: 15.318,44
- SOMA DOS VALORES DAS FICHAS ENGLOBALDAS

MATRICULA DO IMOVEL

- NUMERO DA MATRICULA.:9293
- SETOR.....: 3
- QUADRA.....:042
- LOTE.....:002
- Averbacao.....:

e n° 002 da Quadra n° 042 do Setor n° 003, com area de 750,72 m², de forma retangular, uado na Rua Jose Candotti, lado impar, distante a 24,10 metros da esquina formada com a Benjamin Cervo, lado impar, com as seguintes dimensoes e confrontacoes: ao NORTE, na ensao de 24,10 metros confronta com Rua Jose Candotti; ao SUL, na mesma extensao com parte Lote n° 012; ao LESTE, na extensao de 31,15 metros com a o Lote n° 001; ao OESTE, na mesma ensao com o Lote n° 003. O quarteirao formado pela Rua Joao Benedicto Somavilla, Rua Jose dotti, Rua Pedro Boligon e Rua Benjamin Cervo.
 a da Emissao:17 de Junho de 2021



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE CATUÍPE
 OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CATUÍPE

Elizabeth Martini - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

MATRÍCULA	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA	MATRÍCULA
	COMARCA DE CATUÍPE - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	- 01 -	- 9.294 - <i>W</i>
Catuípe-RS, 09 de junho de 2021			
<p>IMÓVEL: Lote nº 003 da Quadra nº 042 do Setor nº 003, com área de 750,72m², de forma retangular, situado na Rua José Candotti, lado Impar, distante a 27,97 metros da esquina formada com a Rua Pedro Boligon, lado par, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 24,10 metros confronta com Rua José Candotti; ao SUL, na mesma extensão com parte do Lote nº 005; ao LESTE, na extensão de 31,15 metros com o Lote nº 002; ao OESTE, na mesma extensão com o Lote nº 004.</p>			
<p>QUARTEIRÃO: O quarteirão formado pela Rua João Benedito Somavilla, Rua José Candotti, Rua Pedro Boligon e Rua Benjamin Cervo.</p> <p>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATUÍPE, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.063/0001-00, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº 152, Centro, nesta cidade de Catuípe-RS.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: R.3/8.719, do Livro 2-RG, deste Ofício, datada de 11/07/2017.</p> <p>PROTOCOLO: Nº 68554, Lº1, em 13/05/2021.</p> <p>EMOLUMENTOS: R\$ 21,90. (Selo: 0125.03.0800005.14525 = R\$ 2,70); PED: R\$ 5,30. (Selo: 0125.01.1300001.33723 = R\$ 1,40). Total: R\$ 31,30. (sp).</p> <p>Elizabeth Martini - Registradora. <i>W</i></p>			

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Catuípe-RS, 11 de junho de 2021.

Total: R\$ 30,20

Certidão Matr. 9.294 - 1 página R\$ 6,70 (0125.02.0800005.04602 = R\$ 1,50)

Buaca em livros e arquivos R\$ 10,00 (0125.02.0800005.04601 = R\$ 1,00)

PED R\$ 5,30 (0125.01.1300001.33723 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticação para consulta

098723 53 2021 00004057 62

- (*W*) Elizabeth Martini - Registradora
- () Raquel Martini - Registradora Substituta
- () Francis Ernandes - Registrador Substituto

Página 1 de 1



EIXO DA RS 342



FAIXA MÁG. EDIFICANTE



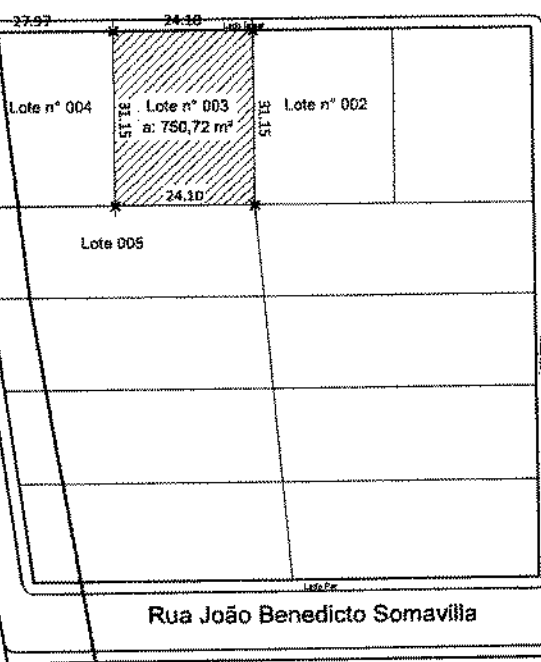
Rua Giocondo Secondo Ceretta

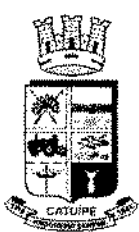
Rua Pedro Boligon

Rua José Candotti

Rua Benjamin Cervo

Rua João Benedicto Somavilla





MUNICÍPIO DE CATUIPE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Rua Osório Ribeiro Nardes nº 152 - Catuípe - RS - Fone (55) 3336 0000

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO LOTE

Lote nº 003 da Quadra nº 042 do Setor nº 003, com área de 750,72 m², de forma retangular, situado na Rua José Candotti, lado ímpar, distante a 27,97 metros da esquina formada com a Rua Pedro Boligon, lado par, com as seguintes dimensões e confrontações: ao **NORTE**, na extensão de 24,10 metros confronta com Rua José Candotti; ao **SUL**, na mesma extensão com parte do Lote nº 005; ao **LESTE**, na extensão de 31,15 metros com a o Lote nº 002; ao **OESTE**, na mesma extensão com o Lote nº 004. O quarteirão formado pela Rua João Benedicto Somavilla, Rua José Candotti, Rua Pedro Boligon e Rua Benjamin Cervo.

Catuípe/RS, 17 de junho de 2021.


Joelson Antônio Baroni

Prefeito Municipal

CPF nº 523.671.690-04


Paulo Roberto Beck

Engenheiro Civil

CREA/RS 48.519

ESPELHO DO CADASTRO - IMOBILIARIO

cadastro.....: 349700-0

descricao.....: 2.042. 3. 0. 1. 0

- Proprietario.....:MUNICIPIO DE CATUIPE
 - Complemento.....:LOTE N° 003 - QUADRA N° 042
 - CPF - CNPJ.....:87.613.063/0001-00
 - Endereco.....:Rua JOSE CANDOTTI 00000
 - Bairro.....:DISTRITO INDUSTRIAL
 - Natureza do Imovel...:TERRITORIAL

TERRENO:

- Testada Principal....: 24,10
 - Testada Secundaria...: ,00
 - Testada Total.....: 24,10
 - Profundidade Terreno: 31,15
 - Area do Terreno.....: 750,72
 - Area Corr Terreno...: 750,72
 - Forma do Terreno....: RETANGULAR
 - Distancia da Esquina: 27,97
 - Lado da Rua.....: IMPAR
 - Situacao na Quadra...: ESQUINA

CONSTRUCAO:

- Tipo da Construcao...: NAO INFORMADO
 - Area Const Total....: ,00
 - Area Construida Unid: ,00
 - Unidades no Lote....: 0
 - Ano da Construcao...: 0
 - N° de Pavimentos....: 0
 - Paredes.....: NAO INFORMADO
 - Area Averbada.....: ,00
 - Data da Averbacao...:

FINANCEIRO:

- Vlr M2 Terreno.....: 20,41
 - Vlr Venal Terreno...: 15.318,44
 - Vlr M2 Construcao...: ,00
 - Vlr Venal Predio....: ,00
 - Vlr Venal Imovel....: 15.318,44
 SOMA DOS VALORES DAS FICHAS ENGLOBALDAS

MATRICULA DO IMOVEL

- NUMERO DA MATRICULA.:9294
 - SETOR.....: 3
 - QUADRA.....:042
 - LOTE.....:003
 - Averbacao.....:
 O n° 003 da Quadra n° 042 do Setor n° 003, com area de 750,72 m², de forma retangular, situado na Rua Jose Candotti, lado impar, distante a 27,97 metros da esquina formada com a Rua Pedro Boligon, lado par, com as seguintes dimensoes e confrontacoes: ao NORTE, na extensao de 24,10 metros confronta com Rua Jose Candotti; ao SUL, na mesma extensao com parte do Lote n° 005; ao LESTE, na extensao de 31,15 metros com a o Lote n° 002; ao OESTE, na mesma extensao com o Lote n° 004. O quarteirao formado pela Rua Joao Benedicto Somavilla, Rua Jose Candotti, Rua Pedro Boligon e Rua Benjamin Cervo.
 Data da Emissao:17 de Junho de 2021

CARTA DE INTENÇÃO

O **Município de Catuípe** intenciona conceder o benefício de acordo com o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.486/2007 e com a Lei Municipal nº 2.219/2021, com a cessão de uso a título gratuito de 02 (dois) lotes do Distrito Industrial (Nº002, quadra 042, setor 003, com área de 750,72 m² e Nº 003 quadra 042, setor 003, com área de 750,72m²), como de forme incentivar a instalação da Empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO-ME**, CNPJ nº 27.849.257/0001-79, com matriz na cidade de Ijuí/RS, no ramo de montagem, fabricação e manutenção de equipamentos para movimentação de grãos e armazenagem, ressaltando que a Cessão Gratuita se dará de acordo com termo de cessão, respeitando as normas acima descritas, obedecendo aos critérios estabelecidos e os compromissos ora assumidos pela Empresa, quais sejam, ser uma empresa integrada a comunidade, com qualidade e segurança de seus serviços e produtos, crescimento do faturamento progressivamente, visando lucro para futuros investimentos e geração de empregos.

Catuípe, 12 de abril de 2023.


Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal



COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE CATUÍPE

PARECER N° 01/2023

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE CATUÍPE**, reunida na data de 12 de abril de 2023, nas dependências do CRAS de Catuípe, analisou o pedido de concessão de incentivos industriais da Empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO-ME**, CNPJ n° 27.849.257/0001-79, com matriz na cidade de Ijuí/RS, no ramo de montagem, fabricação e manutenção de equipamentos para movimentação de grãos e armazenagem, Trata-se de um pedido que perfaz as exigências das Leis Municipais n° 1.486/2007 e n° 2.219/2021 e da Comissão de Emprego de Catuípe, pois possibilitará a geração de empregos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do nosso Município. Portanto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à concessão do auxílio solicitado.

Catuípe/RS, 12 de abril de 2023.



ELAINE DE SOUZA BARONI

Presidente da Comissão Municipal de Emprego





PARECER JURÍDICO 14/2023

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Pedido de parecer acerca da concessão de incentivos industriais a empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO-ME**, CNPJ nº 27.849.257/0001-79.

PREZADO SENHOR

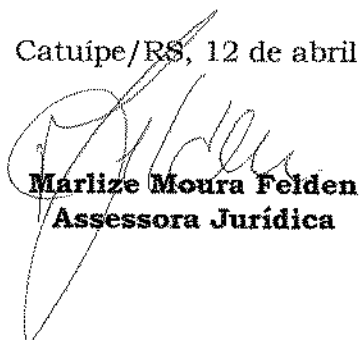
Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer sobre a solicitação do Município de Catuípe conceder incentivos industriais à empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO-ME**, CNPJ nº 27.849.257/0001-79, com matriz na cidade de Ijuí/RS, no ramo de montagem, fabricação e manutenção de equipamentos para movimentação de grãos e armazenagem, nos termos das Leis Municipais nº 1.486/2007 e nº 2.219/2021.

Conforme documentação apresentada, constata-se que a referida empresa preenche os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.486/2007.

Nesse sentido, entende-se que é possível a concessão de incentivo industrial a empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO-ME**, pois além de estar de acordo com a legislação municipal, o estabelecimento de tal empresa em nossa cidade contribui para geração de empregos e o desenvolvimento econômico e social.

Assim, esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** à concessão do incentivo industrial requerido pela empresa, por entender que tal solicitação cumpre com os requisitos da legislação municipal.

Catuípe/RS, 12 de abril de 2023.


Marlize Moura Felden
Assessora Jurídica

PARECER Nº 01/2023

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÕES, reunida na data de 13 de abril de 2023, nas dependências do Gabinete do Prefeito Municipal de Catuípe, considerando o parecer da Comissão Municipal de Emprego, da Assessoria Jurídica e a Carta de Intenção elaborada pelo Poder Executivo Municipal, decidiu aprovar o pedido de cessão de uso gratuito dos Lotes 02 e 03, da quadra 042, setor 03 solicitado pela empresa **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA CANABARRO-ME**, CNPJ nº 27.849.257/0001-79, uma vez que o pedido perfaz as exigências da leis municipais nº 1.486/2007 e nº 2.219/2021.


Catuípe, 13 de abril de 2023.


Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal



Rodolfo Antonio Burmann
Vice Prefeito Municipal


Osmar Dal Ross
Secretário da Fazenda


Ademir Sebastião Burmann
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Elaine de Souza Baroni
Presidente da Comissão
Municipal de Emprego


Aildo Hélio Antunes
Presidente da ACIC


Soraia Ferrazza
Presidente do COMUDE

